



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0015900-79.2016.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 079/2016

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 13/10/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 262/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Selma Oliveira Pereira de Melo, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n. 8.112/90, acrescidos das seguintes vantagens pessoais: gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), no percentual de 11% (art. 67 da Lei n. 8.112/90, art. 6º da Lei n. 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n. 2225-45/2001; vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02, 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente - FC-02 e 1/5 (um quinto) da função

comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62 da Lei n. 8.112/90 e art. 3º da Lei n. 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n. 8.112/90, incluído pela MP n. 2.225-45/2001); Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n. 11.416/2006); e da parcela da função comissionada de Assistente - FC-02, prevista no anexo VIII da Lei n. 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei n. 11.416/2006, incluído pela Lei n. 12.774/2012, c/c o art. 193 da Lei n. 8.112/90 e Acórdãos TCU n. 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário, com efeitos a contar da publicação, nos termos do art. 188 da Lei n. 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

EM 14/10/2016 11:13:52 (Hora Local) - Autenticidade da Assinatura: FC15019C1D.49358A98F4.BFF086418B.1D84610B9A
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)